



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE  
2020.**

**DISPOE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORARIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO COVID-19 (novo  
Coronavirus) NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o risco de disseminação da pandemia denominada CORONA VIRUS - 19 e pensando na saúde da população, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 023/2020 e 027/2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao CONTÁGIO PELO COVID-19 (novo Coronavirus) no âmbito da Câmara Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos pelo prazo de 15 dias as sessões plenárias, Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades no âmbito desta Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia.

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Bom Jesus da Serra.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara dos Vereadores

**Art. 2º** Apenas terão acesso à Câmara dos vereadores os parlamentares, servidores, terceirizados, assessores de entidades e órgãos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA ESTADO DA BAHIA

públicos, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da presidência.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara dos Vereadores de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Parágrafo único.** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias.

**Art. 4º** As sessões ordinárias em caráter de urgência, sempre que possível, serão realizadas sob o regime de tele-trabalho ou teleconferência, bem como o atendimento dos servidores da casa.

**Art. 5º** Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

**Art. 6º** - Em casos emergências a Câmara poderá reunir obedecendo as normas e determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020

*Edmilton Sousa dos Santos*  
**Edmilton Sousa dos Santos**  
PRESIDENTE

*Ronilson Alves Santos*  
**Ronilson Alves Santos**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO